



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007136/24

Data de Abertura: 30/08/2024

Requerente 014.534.215-80 Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	
Endereço Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 30/08/2024 08:51:36
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº225/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de agosto de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente

 Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br	
Processo Nº 007136/24	Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº225/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 30/08/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	

05 09
11 03





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 225/2024 – SEGAD

Pojuca, 29 de Agosto de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 9912556119/2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Ofício nº 100/2024 – SEGAD

Pojuca, 29 de Agosto de 2024.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 9912556119/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Solicitação de Alteração de Contrato

04

Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA**Nº Contrato: 9912556119/2021 CNPJ: 13.806.237/0001-06**

- Inclusão de serviços: (descrever os serviços que deseja incluir)
- Exclusão de serviços: (descrever os serviços que deseja excluir)
- Alteração do ciclo de faturamento. Indicar qual o ciclo pretendido:
- Alteração da Razão Social/Nome Fantasia: Digite o novo nome e inclua no processo SEI a documentação

comprobatória:

- Alteração do Endereço Sede: Digite o novo endereço e inclua no processo SEI a documentação comprobatória:

Alteração da Inscrição Estadual/Ramo de Atividade: Digite o novo número/ramo de atividade e inclua no processo SEI a respectiva documentação comprobatória:

- Alteração endereço de cobrança: Informe aqui o novo endereço:

- Alteração do endereço de cobrança Centro de Custo: informe o novo endereço:

- Alteração do CNPJ do Centro de Custo: informe o número do Centro de Custo e novo CNPJ:

- Alteração do endereço do Centro de Custo: informe o número e CNPJ do centro de custo e novo endereço:

- Alteração do pacote de serviços: informe o nome do novo pacote

- Alteração da periodicidade cota mínima: indique se mensal, semestral ou anual

Solicitação isenção cota mínima: essa solicitação deve ser peticionada via processo SEI com pelo menos 08 dias úteis antes do vencimento do ciclo de faturamento para clientes aderiram a revisão da política comercial e com 20 dias úteis para os demais contratos

- Outras Alterações: indicar situações outras não contempladas acima:

Se a alteração envolver o serviço pagamento na entrega, favor informar:

Periodicidade de repasse dos valores recebidos: D+ (mínimo 2)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Periodicidade para envio do arquivo de retorno: Diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal:

Se a alteração envolver o serviço de Carta Resposta, informar a(s) agência(s) de postagem onde será realizado o serviço:

EXCLUSIVO PARA ENTIDADES PÚBLICAS

Prorrogação de Vigência. Indicar o período prorrogação: **19/10/2024 À 19/10/2025**

Alteração Dotação Orçamentária por meio termo aditivo. Indicar percentual e se alteração refere-se a supressão ou acréscimo:

Para ambas as situações, os dados da dotação orçamentária devem ser informados:Valor global do contrato (referente ao período de contratação): **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**Elemento de despesa: **3.3.90.39.00**Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: **15000000**

Caso tenha havido alteração do(s) representante(s) legal(is), favor informar os dados a seguir:

Nome Representante Legal1: CPF: Carteira de Identidade: Cargo:

Nome Representante Legal2: CPF: Carteira de Identidade: Cargo:

Anexar ao respectivo processo SEI a documentação correspondente, qual seja: portaria de nomeação ou documento equivalente + Cópia dos documentos (CPF/RG) + Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório

Leila Davane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

000034

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgeris@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/BA	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862, Caminho das Arvores		
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2205	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 207476883 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 097048433 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

Arlayne Brito dos Santos
Gerente de Contratos

Amélia Maria dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53151.015451/2019-01, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de ambas as partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

74

000036
07

- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos
Original
oferece conforme contrato

de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda 037

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar

Confere com Original
Original

Gerente de Contratos

08

038

a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

Confere com Original

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 1º
Arta Rereia dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CONFERE COM ORIGINAL

Arta Rereia dos Santos
Gerente de Contratos

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por Interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por Inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

000040

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere o Original

120021

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada **direito líquido e certo**, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

13
000042

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2, em 18/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2, em 18/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo, em 19/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26506169e o código CRC C00725AD.

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Perreira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arian Perreira dos Santos
Gerente de contratos

18/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 21A.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/BA	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862, Caminho das Árvores		
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratas@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2205	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 207476883 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 097048433 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_documento_assinar&id_documento_governo=1325247&id_documento... 1/3

CONFERE COM ORIGINAL

Assessoria dos Santos
Gestão de Contratos

Confere com Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M8LC3MH8OD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Assessoria dos Santos
Gestão de Contratos

18/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53151.015451/2019-01, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_estado.php?acao=usuario_estado_documento_assinatura_processo_documento=1825247&id_documento... 2/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHBOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_externo_documento_documento=1325247&id_documento...](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento_documento=1325247&id_documento...) 3/0

CONFERE COM ORIGINAL

Arina Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL
Original

Arina Pereira dos Santos
Gerente de contratos

19

000052

18/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitação.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_documento_acessar&id_documento=1325247&id_documento... 6/9

CONFERE COM ORIGINAL

Arjan Freire dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

Arjan Freire dos Santos
Gerente de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização da licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_documento_assinar&id_documento_externo=1825247614_documento... 7/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M8LC3MHOD+G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONFERE COM ORIGINAL

Arliete Pereira dos Santos
Coordenadora de Contratos

Confere com Original

Arliete Pereira dos Santos
Coordenadora de Contratos

18/10/2021 15:01

SEI - Documento para Assinatura

13.2.2. Para efeito de ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

https://www.camara.gov.br/legis/brasil/legislacao/_documentos/legislacao_documento?documento=132321731_documento... 6/8

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M8LC3MHBOD+G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONFERE COM ORIGINAL

Arnan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

Arnan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente -G2, em 18/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Cândida da Cruz Ferreira, Chefe de Seção - G2, em 18/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEME, Usuário Externo, em 19/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26506169e o código CRC 00725AD.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

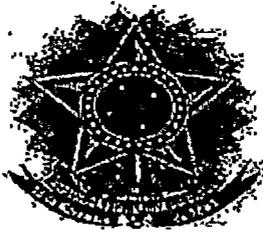
Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

https://sei.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=1325247&id_documento... 2/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6L.C3MH8OD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

03

005043

Prefeitura Municipal de Pojuca

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

CONFERE COM ORIGINAL

Índice

Inexigibilidades
Ofícios

02.
03 a 013.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.

TRANSPARENCIA
MODERNIDADE

Imprensa Oficial

com a solidez de legalidade e segurança

Confere com Original

Carlos Eduardo Bastos Leite
Gerente de Contratos

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

Carlos Eduardo Bastos Leite
Gerente de Contratos

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Nº. de Processo: PA - 184 / 2021

Objeto - Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

Contratada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0005-37

Valor Global - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.668/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 14 de outubro de 2021.

Vanderson Alex dos Santos Souza
VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHBOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Arian Pereira dos Santos
Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1ª andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONFERE COM ORIGINAL

Ata da Comissão dos Santos
Gerente de Contratos

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual da Bahia		
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 - Caminho das Árvores		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Eduardo Alves Correa		
RG: 22.832.377-0/SSP/SP	CPF: 191.513.088-35	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Confere com Original

Arian Oliveira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

26

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2022 até 19/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2022.

CONFERE COM ORIGINAL

Atalaia Bastos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confere com Original



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Usuário Externo, em 13/10/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - G1, em 13/10/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35264751 e o código CRC A196E18E.

Atalaia Bastos Santos
Gerente de Contratos

27



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

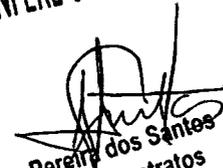
Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022 - Ano XXI - Nº 2457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 03

CONFERE COM ORIGINAL


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos


Confere com Original

28

Termos Aditivos

14/10/2022 09:05

SEI - Documento para Assinatura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual da Bahia		
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 – Caminho das Árvores		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Eduardo Alves Correa		
RG: 22.832.377-0/SSP/SP	CPF: 191.513.088-35	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=1899697&id_documento... 1/2

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gabinete de Contratos

Confere com Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQYMKMZMKNFOTU3MTMWM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Arlan Pereira dos Santos
Gabinete de Contratos

14/10/2022 08:08

SEI - Documento para Assinatura

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2022 até 19/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo, em 13/10/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1, em 13/10/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35264751 e o código CRC A196E18E.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1898697&id_documento... 2/2

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQYMKMZMKNFOTU3MTMWM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

30



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual:	070.869.889 EP
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 862 - CAMINHO DAS ÁRVORES		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

CONFERE COM ORIGINAL

Carla Aparecida dos Santos
 Representante Legal Contratada

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2023 até 19/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2023.


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao, em 13/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

627



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 13/10/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44242246** e o código CRC **AA530CEA**.

Referência: Processo nº 53151.015451/2019-01

Salvador - 10/10/2023

SEI nº 44242246

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Termos Aditivos

16/10/2023, 09:24

SEI/CORREIOS - 44242248 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Promogeca



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICÍPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição 070.869.889 EP	Estadual:
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695- SSP/BA	CPF: 214.294.055- 20

Arlan Pereira dos Santos
Presidente do Conselho de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 862 - CAMINHO DAS ÁRVORES		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

16/10/2023, 09:24

SEI/CORREIOS - 44242246 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2023 até 19/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



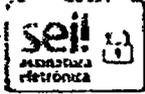
Documento assinado eletronicamente por Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Seção, em 13/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

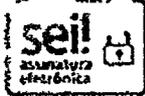
CONFERE COM ORIGINAL

16/10/2023, 09:24

SEI/CORREIOS - 44242246 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - G1, em 13/10/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Usuário Externo, em 16/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44242246** e o código CRC **AAS30CEA**.

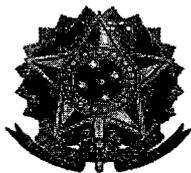
Referência: Processo nº S3151.015451/2019-01

Salvador - 10/10/2023

SEI nº 44242246


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Vendas - CONEO - BA

OFÍCIO Nº 51582535/2024 - GEVEN-CONEO-BA

Salvador, 21 de agosto de 2024.

À

PRFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Alm. Vasconcelos - Centro, Pojuca.

48120-000 - POJUCA - BA

Assunto: Certificado de Regularidade Tributária Municipal e Estadual.

Prezado cliente,

1. Em atenção à solicitação das certidões de regularidade junto aos fiscos Estadual e Municipal, informamos que, no momento, os Correios não as dispõem. No entanto, informamos que não há óbice à contratação da ECT diante do fato, conforme trecho do Recurso Extraordinário do Parecer 43 do STF, do relator Ministro Carlos Veloso, nos termos do art. 150, VI, da CF/88, há prerrogativa da imunidade tributária, conforme transcrito abaixo:

"I - As Empresas Públicas prestadoras de serviços públicos distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que é abrangida pela imunidade tributária recíproca."

2. Assim, a justificativa referente às certidões obtidas junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais reside na mencionada imunidade tributária.

3. Para melhor entendimento, transcrevemos abaixo a Decisão 431/1997 - Plenário do Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade da ECT celebrar ou renovar contratos com seus clientes, e/ou receber pagamentos referente à prestação de serviços:

*"Decisão 431/97 - Plenário - Ata 28/97
Processo nº TC 004.389/96-4
Responsável: Paulo Roberto Loureiro de Alencar.
Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
Relator: Ministro Bento José Bugarin.
Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.
Unidade Técnica: 3ª SECEX.
Especificação do "quórum":
Ministros presentes: Homero dos santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça, Paulo Affonso*

Martins de Oliveira, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Decisão 431/1997 - Plenário

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo relator, DECIDE:

1. Conhecer da consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça;
2. Responder ao responsável que **as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial** sob regime de monopólio, **ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS**, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, **se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento**, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;
3. Informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos;
4. Enviar cópia desta Decisão, bem como do relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável;
5. Após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos. Sessão 23/07/1997 Dou 04/08/1997 - Página 16667" (grifo nosso)

3.1. A consulta pode ser efetuada na íntegra através do seguinte endereço: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19981107%5CGERADO_TC-19185.pdf

4. Conforme decisão destacada acima, mesmo na situação em que a ECT apresente certidões vencidas, tal fato não consiste em fator impeditivo para a contratação e pagamento dos serviços já prestados, sendo que nessa situação, basta emissão de autorização prévia da autoridade máxima do Órgão, com as devidas justificativas, que o pagamento pode ser realizado. A justificativa pode ser embasada pelo cliente órgão público considerando a própria decisão mencionada.

5. Tem-se ainda, que o contratante não pode impedir o recebimento por parte dos Correios dos serviços que efetivamente já prestou, sob risco de configurar enriquecimento do cliente, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico, conforme explicitamente declarado no excerto que transcrevemos abaixo (grifo nosso).

*III - Processo Resp.730800/DF
 RECURSO ESPECIAL - 2005/00371932
 Relator (a) Ministro FRANCIULLI NETTO (1117)
 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA
 Data do Julgamento: 06/09/2005
 Data da Publicação/Fonte DJ 21/03/2006 p. 115 RDR vol. 41 p. 276*

"Afigura-se legítima a exigência, para contratação com o Poder Público, da comprovação de regularidade fiscal do contratado para com a Fazenda Pública, regularidade que deve ser comprovada no momento da habilitação, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Não se afigura legítima, todavia, a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados pelo fato de a empresa contratada não comprovar a sua regularidade fiscal.

O que o recorrente pretende é condicionar o pagamento por um serviço já prestado à comprovação da regularidade fiscal do recorrido, que, quando muito, ensejaria providências tendentes a romper o vínculo contratual, mas não impedir a empresa que prestou o serviço de por ele receber, ocasionando indevido

enriquecimento do recorrente, não tolerado pelo ordenamento jurídico.

A par das normas internas de cada Órgão da Administração Pública, a nenhum deles é permitido o enriquecimento indevido, consubstanciado na prestação de serviços sem a contraprestação pecuniária por parte da contratante.

Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e ao argumento de não comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa."

6. Pelos fundamentos expostos, resta clarificado que os pagamentos pelos serviços ora prestados podem ser realizados.

7. Reiteramos nossas estimas, ao tempo em que nos colocamos à disposição, através dos telefones (71) 3346-2244 ou pelo e-mail: geven-ba@correios.com.br.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

EVELYN NEGRÃO DE SANTANA SILVEIRA
Superintendente Estadual da Bahia
Portaria **PRT-PRESI-247/2023** (39277564).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Brandao Souza, Gerente**, em 22/08/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Negrao de Santana Silveira, Diretor Regional**, em 22/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51582535** e o código CRC **D45DD021**.



PRACA DA INGLATERRA, EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS 2 ANDAR-2 - Bairro COMERCIO, Salvador/BA, CEP 40015905 - <http://www.correios.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:12 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **87D5.24C8.912B.60CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alana de Melo Guimarães
Assessor II
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/09/2024 a 08/10/2024

Certificação Número: 2024090914295862694049

Informação obtida em 16/09/2024 14:06:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Alana de Melo Guimarães
Assessoria Jurídica
AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Alana Guimarães
Assessor II

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 43228205/2024

Expedição: 19/06/2024, às 11:35:25

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo; com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000650-12.2023.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Alana Guimarães
Assessoria
Autenticidade
da
Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
- 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
- 0000209-34.2021.5.05.0271 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
- 0000935-48.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
- 0000955-39.2021.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
- 0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)
- 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)
- 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 24.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

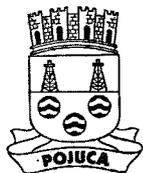
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Alana de Melo Guimarães
Assessora
Autenticação
de
Internet



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

44

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

C.I nº 227/2024 – SEGAD

Pojuca, 30 de Agosto de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária no Valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), visando a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens. Para o Exercício Financeiro de 2024 o valor R\$ 3.000,00(três mil reais).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1271 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

65.156,09

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

62.156,09

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº9912556119/2021, POR IGUAL PERÍODO 12 (doze) MESES PARA CONTRATAÇÃO COM DESPESAS POSTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, ONF A CI 227/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

Leila Daiane Rosário de S. Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Leila Daiane Rosário de S. Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

C.I nº 228/2024 – SEGAD

Pojuca, 02 de Setembro de 2024.

AAJUR

Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 9912556119/2021

Venho através deste solicitar autorização para a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato n° 9912556119/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, para Serviços de Postagens.

O Aditivo ao Contrato, assinado em 16 de outubro de 2023 tem seu prazo de validade até 19 de outubro de 2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela Contratada. Em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a Prestação dos Serviços.

A Renovação da Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para serviços de postagens pode ser justificada com base em sua ampla Rede Nacional, infraestrutura necessária, experiência, confiabilidade e seu papel na promoção do Serviço Postal Universal, chegando a áreas Remotas e rurais que outras Empresas de Entregas Privadas podem não atingir.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Pojuca, 03 de Setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 9912556119/2021 da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 184/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021. Contrato nº 9912556119/2021. Contratação de produtos e serviços por meio de pacote dos correios. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais ao tratamento de saúde. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 9912556119/2021, onde figura como contratada a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, tendo por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de atividades dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 19 de Outubro do corrente ano pelo que necessita dar continuidade ao encargo de postagens.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **responsabilidade de postagens**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Bilton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 19/10/2024 a 19/10/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, e de

fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade** e **essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELLY LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos II específicos (inciso IV).

III - da Inexistência de Habilitação Jurídica e da Irregularidade Fiscal

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a positividade da **Certidão Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas**, devendo a entidade conveniada esforçar-se para a sua regularização.

Não é demais ressaltar que o fato de a Empresa, in casu o CORREIO, apresentar Certidões Positiva não retira sua capacidade e viabilidade em renovar seu contrato junto ao Município.

Isto porque, não se trata de nenhum dos requisitos elencados no art. 27, da Lei 8.666/93. In verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Nessa quadra, para não parecer omissão deste subscritor, quando do enfrentamento de tal situação, reportamo-nos ao parecer primevo, quando do opinativo da celebração do Convênio/Contrato, cujas razões, em aplicação aqui per relationem/aliunde, se presta para defender a continuidade do pacto, independente de seu saneamento documental.

Sobre o tema estudemos a jurisprudência e o próprio entendimento do TCM por força da Consulta realizada em outras oportunidades:

JURISPRUDÊNCIAS
PENDÊNCIA DE CERTIDÃO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 179 que "a pessoa jurídica em débito com o sistema de regularidade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93.

2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale assentar que a **Administração poderá atuar tão-somente de acordo com o que a lei determina:**

3. **Deverás, não constatando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.** Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas **não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo exigir da empresa contratada a prestação dos serviços:**

4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob a alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas.

A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança". (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549). 5. Recurso Especial a que se nega provimento REsp 633432 MG 2004/0030029-4 Relator (a): Ministro LUIZ FUZ Julgamento: 21/02/2005 Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação: DJ 20.06.2005 p.141.

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - CABIMENTO DO MANDAMUS. Cabível o manejo do mandado de segurança quando a pretensão não tem por objeto cobrança, mas o afastamento da retenção indevida de pagamento. **MÉRITO - DIREITO**

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitt. on. Prefeito
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

53

LIQUIDO E CERTO – RETENÇÃO DE PAGAMENTO – ILEGALIDADE. A retenção do pagamento pelos serviços prestados pela impetrante, fundada na exigência da comprovação da regularidade fiscal da prestadora dos serviços, configura-se ilegal, por ausência de autorização legislativa ou contratual. Em reexame necessário, rejeito a preliminar agitada, confirmando a decisão de primeiro grau. Apelação 1.0024.06.030210-6/001(1) TJ/MG – 5ª CÂMARA CÍVEL. DES. CLÁUDIO COSTA – JULGAMENTO: 30/08/07

E ainda transcreve o **INFORMATIVO STJ 259**:

“ não pode a administração reter o pagamento ao fundamento de não comprovada irregularidade fiscal da empresa...” pág. 03.

Os termos acima elencados não deixam dúvidas sobre as ações que devem ser empreendidas e mais, sobre as motivações que devem conduzir os atos administrativos. Vale, no entanto, pincelar mais alguns argumentos e adentrar no campo de irregularidades não invalidantes.

A lição de **Paulo Otero** é clara também nesse sentido:

“Nas situações reconduzíveis à irregularidade, apesar de presenciarmos um comportamento administrativo objetivamente violador de uma norma, verifica-se que existe sempre uma outra norma que considera o cumprimento daquela primeira dispensável ou não essencial em termos dos valores envolvidos ou, em alternativa, observa-se que os propósitos subjacentes ao cumprimento da norma em causa foram de fato alcançados ainda que a mesma não tenha sido juridicamente acatada pela Administração Pública”

No mesmo passo, **Eduardo García de Enterría e Tomás-Ramón Fernández** asseveram que “ o vício de forma não conduz necessariamente à invalidação em atenção ao próprio princípio da economia processual.”

Como assegura **Aline Lícia Klein**, as *‘irregularidades não invalidantes’ de nenhuma forma são ilegalidades irrelevantes; apenas significam que o ordenamento reage contra elas de forma distinta à de negar ao ato ou contrato afetado por tais irregularidades sua validade, quer dizer, nem negar-lhes sua força jurídica.* “

Destarte, nem todo vício ou defeito do contrato, em si, ou de ato preparatório, é apto a determinar a invalidade do contrato ou aditivo mesmo que a irregularidade não seja saneada.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barros Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

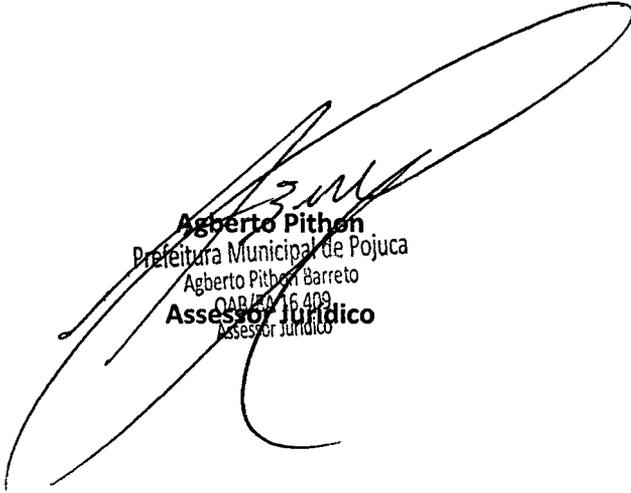
7

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 19/10/2024 e findar em 19/10/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: 070.869.889 EP	
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal I: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: PC DA INGLATERRA, 02 - EDIF SEDE CORREIOS PAVMTO ANDAR 1 A 5 - COMÉRCIO		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 40015-140
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

RG: 12960977-2 IFP/RJ

CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2024 até 19/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: : 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 20/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 23/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52207455** e o código CRC **17BB59DD**.

01/10/2024, 08:34

SEI/CORREIOS - 52207455 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICÍPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: 070.869.889 EP	
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal I: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: PC DA INGLATERRA, 02 - EDIF SEDE CORREIOS PAVMTO ANDAR 1 A 5 - COMÉRCIO		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 40015-140
Endereço Eletrônico: rjseicontrafos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=3320461&id_documento... 1/3

01/10/2024, 08:34

SEI/CORREIOS - 52207455 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação

RG: 12960977-2 IFP/RJ

CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2024 até 19/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: : 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

60

01/10/2024, 08:34

SEI/CORREIOS - 52207455 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 20/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 23/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52207455** e o código CRC **17BB59DD**.

Referência: Processo nº 53151.015451/2019-01

Salvador - 13/09/2024

SEI nº 52207455



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0061

Conforme parecer jurídico anexado aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 01 de outubro de 2024

Maria Raimunda Alves Pena
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral